



CIRCULAR N. 95 , DE 17 de JUNHO de 2014

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – TÉRMINO
DO CONTRATO ENTRE O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E A
CASA DA MOEDA DO BRASIL - Autos n.
0012225-38.2012.8.24.0600.

Encaminho aos senhores delegatários responsáveis pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do estado cópia de Ofício-Circular S/N (fls. 202-205), expedido no Acompanhamento de Cumprimento de Decisão n. 0002989-23.2011.2.00.0000, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Francisco Falcão, Corregedor Nacional de Justiça

Atenciosamente,

Desembargador Ricardo Orofino da Luz Fontes
Vice-Corregedor-Geral da Justiça

Conselho Nacional de Justiça: Detalhes do Processo - Mozilla Firefox

https://www.cnj.jus.br/pjecnj/Processo/ConsultaProcesso/Detalle/listProcessoCompleto.seam?id=17748

Plenário/Corregedoria/Juízo auxiliar da Corregedoria Nacional 01

Cumprdec 0002989-23.2011.2.00.0000 - Acompanhamento de Cumprimento de Decisão

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA X CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS-DF e outros

Número 0002989-23.2011.2.00.0000	Autuado em 06/06/2011	Distribuído em 06/06/2011
Classe judicial ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO (11887)	Órgão julgador Corregedoria	Órgão julgador colegiado Plenário
	Relator FRANCISCO FALCÃO	Valor da causa R\$ 0,00

Processo	Incluir petições e documentos	Audiência	Expedientes	Características do processo	Perícia	Associados	Petições avulsas	Acesso de terceiros
----------	-------------------------------	-----------	-------------	-----------------------------	---------	------------	------------------	---------------------

Detalhes do processo

Assuntos Acompanhamento de Cumprimento de Decisão (20000241)	Polo ativo CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA	Polo passivo Corregedoria Geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios-DF CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - INTERIOR CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA-BA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA-PB CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS-AL CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS-GO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-PE CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA-RO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA-RR CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA-SC CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO-SP CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE-SE CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE TOCANTINS-TO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE-AC CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ-AP CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ-CE CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-ES CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO-MA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL-MS CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO-MT CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - INTERIOR CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ-PA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ-PR CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-RJ CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-RN CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Segredo de justiça? SIM	Justiça gratuita? NÃO	Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

fls. 202



Corregedoria

ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - CORREGEDORIA 0002989-23.2011.2.00.0000

Requerente: Corregedoria Nacional de Justiça

Requerido: Corregedoria Geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios-df
Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Bahia - Interior
Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Bahia-ba
Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba-pb
Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas-al
Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás-go
Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Minas Gerais-mg
Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco-pe
Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Rondônia-ro
Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Roraima-rr
Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina-sc
Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo-sp
Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Sergipe-se
Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Tocantins-to
Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Acre-ac
Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Amapá-ap
Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Amazonas
Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará-ce
Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo-es
Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão-ma
Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul-ms
Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Mato Grosso-mt
Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará - Interior
Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará-pa
Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná-pr
Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí-pi
Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro-rj
Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte-rn
Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

PARECER/OFÍCIO N.º /2014

Excelentíssimo Senhor Corregedor Nacional de Justiça:

Trata-se de procedimento autuado para acompanhamento do cumprimento do Provimento nº 14 da Corregedoria Nacional de Justiça que dispõe sobre a emissão de certidões pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais em papel de segurança fornecido pela Casa da Moeda do Brasil.

Relatados.

Opino.

Como esclarecido no DESP 128, a Casa da Moeda comunicou que o contrato celebrado com o Ministério da Justiça para o fornecimento de papel de segurança para emissão de certidões do Registro Civil das Pessoas Naturais não foi renovado (Evento 223).

Em decorrência, o sistema CERTUNI, também administrado pela Casa da Moeda, deixou de recepcionar de forma adequada as solicitações de fornecimento e comunicações de uso do papel de segurança fornecido por meio do referido contrato.

Por outro lado, em conjunto com o Ministério da Justiça, o INSS, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e a ARPEN/BR são, atualmente, realizados estudos para a eventual adoção de novo sistema de papel, não custeado pelo Ministério da Justiça, mas que atenda a demanda pela existência de documento com elementos adequados para sua circulação e uso de forma segura.

Por sua vez, estão em curso medidas visando a edição de decreto regulamentador do SIRC, pela Presidência da República, passando o novo sistema informatizado, quando for regulamentado e implantado, para servir como meio de recepção da comunicação de expedição de certidões pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Diante disso, e das indagações ainda remanescentes (OFIC169), proponho a expedição de novo ofício circular, às Corregedorias Gerais da Justiça informando que em decorrência do término do contrato entre o Ministério da Justiça e a Casa da Moeda o sistema CERTUNI não mais se mostra adequado para a solicitação de papel de segurança e a comunicação da expedição de certidões do registro civil das pessoas naturais.

Proponho, se aprovado, que seja promovido o encaminhamento dos autos à Secretaria, para as providências cabíveis.

Sub censura.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente por José Marcelo Tossi Silva em 24 de Março de 2014 às 16:57:17

O Original deste Documento pode ser consultado no site do E-CNJ. Hash:
19984ef0dcd7dae11e5bdb67ec75635a

fls. 205

Aprovado o Parecer.

Francisco Falcão
Corregedor Nacional de Justiça

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente por Francisco Falcão em 26 de Março de 2014 às 15:43:48

O Original deste Documento pode ser consultado no site do E-CNJ. Hash:
eb64327af3f6bbc27b05af357741a310



Autos nº 0012225-38.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências/PROC

Requerente: Conselho Nacional de Justiça - CNJ e outros

Requerido: Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina

DESPACHO

Ciente do parecer do Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Dr. José Marcelo Tossi Silva.

Expeça-se circular aos senhores delegatários responsáveis pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do estado para conhecimento.

Após comunique-se ao CNJ, acerca da providência adotada e arquivem-se os presentes autos.

Florianópolis (SC), 16 de junho de 2014.

Luiz Henrique Bonatelli

Juiz-Corregedor

02

Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48) 3287-2762, Florianópolis-SC - E-mail: cgj@tjsc.jus.br